

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Arquivos Digitais – Exigência pela Fiscalização da RFB - Armazenamento e Formatação – Normas, Pág 22

Benefícios e Limites de Salário-de-Contribuição – Reajuste a Partir de 01.01.2010 e 2011, Pág 22

Compensação e Restituição - PER/DCOMP – Multas – Instruções – Alterações na IN RFB 900/2008, Pág 23

Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009, Pág 25

Enunciados e Súmulas Aprovados pelo CARF – Divulgação, Pág 26

FAP – Divergências Apresentadas pelas Empresas – Apreciação na Esfera Administrativa – Disposições, Pág 26

Fiscalização RFB 2010 - Acompanhamento Diferenciado e Especial e REF-Regime Especial de Fiscalização, Pág 27

Parcelamentos-Arts. 10 a 14-F da Lei Nº 10.522/2002 – RFB – Competência até 31.12.2010, Pág 28

Parcelamento de Débitos – 60 Prestações Mensais e Sucessivas – Disposições, Pág 28

Penalidades – Aplicação aos Débitos e Parcelamentos Não Pagos Até 03.12.2008 – Critérios, Pág 29

Segurado Especial – Cadastro do Segurado Especial, Pág 29

Tabelas de Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010, Pág 29

Tábua Completa de Mortalidade – Ambos os Sexos – 2008, Pág 30

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

AIDS/HIV – Práticas Discriminatórias e Treinamento Preventivo pela CIPA – Fiscalização, Pág 30

EPI – Certificado de Aprovação – Cadastro de Empresas para Emissão ou Renovação, Pág 30

NR 04 – Quadro I – CNAE 2342-7 – Alteração do Grau de Risco, Pág 30

Serviço Público – Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Radiação Ionizante, Gratificação por Trabalhos com Raios X – Orientações para Concessão. Pág 31

TRABALHO

Contabilidade – Estudantes – Participação em Trabalhos Auxiliares, Pág 31

Contribuição Sindical – Profissionais Liberais – Nota Técnica MTE – Aprovação, Pág 32

Engenheiros e Arquitetos – ART e ATP – Disposições – Revogação da Resolução nº 464 de 23.07.2007, Pág 32

Farmacêuticos – Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa – Especialidade – Aspectos Técnicos, Pág 32

Farmacêuticos – Atribuições – Técnicos do Nível Médio, Pág 33

Farmacêutico-Bioquímico – Título – Disposições, Pág 33

FGTS – Emissão Extrato e Informações de Contas Vinculadas – Manual de Orientações – Versão 1.02 – Publicidade, Pág 33

FGTS - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior – Manual de Orientações - Versão 1.03 – Publicidade, Pág 33

Fiscalização - Auditores Fiscais do Trabalho – Carteira de Identidade Fiscal – Aprovação, Pág 33

Licença-Maternidade – Prorrogação por Mais 60 Dias – Regulamentação, Pág 33

Pisos Salariais no Estado do Rio de Janeiro – Valores a Partir de 01.01.2010, Pág 35

Químicos – Carteira Profissional – Atualização da RN 196/2004, Pág 36

RAIS – Ano Base 2009 – Instruções, Pág 37

Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para 2011 a 2023, Pág 37

Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Período de Defeso - Bacia do Rio Paraíba do Sul, Pág 38

Seguro-Desemprego – Reajuste a Partir de 01.01.2010, Pág 38

OUTROS

DIRF-Declaração do IR Retido na Fonte – 2010 – Disposições, Pág 38

Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Preposto de Pessoa Jurídica, Pág 38

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS – Contribuição do Servidor Aposentado – Acórdão na Íntegra, Pág 39

TRABALHO

Danos Morais Contra Sócia Cotista – Competência da Justiça Comum, Pág 44

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS –
CONSIDERAÇÕES, Pág 46**

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

REP-Registro Eletrônico de Ponto – Perguntas e Respostas MTE, Pág 53

ÍNDICE GERAL ANUAL 2009

Edições VOE 01/09 a 12/09

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Ano 2009 – Benefícios Previdenciários - Antecipação Primeira Parcela em Agosto	08/09/15
Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito	11/09/25
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS	05/06/12
Alterações na Legislação - Empresas de TI - Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação e Comunicação e Call Centers - Contribuições para a Seguridade Social-Redução - Regulamentação da Lei 11.774/2008	08/09/15
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 - Dependentes, Período Contributivo, Auxílio-Acidente, Requerimento para Não Aplicação do NTE	08/09/15 e 16
Aposentadoria Especial – Serviço Público - Mandado de Injunção	05/06/22
Aposentadoria por Idade – Implemento das Condições para Concessão – Aviso para Requerimento de Benefício	06/09/12
Aposentadoria por Invalidez - Plano de Saúde – Garantia	03/09/17
Aposentadorias – Perda da Qualidade de Segurado – Não Consideração	06/09/29
Aprendizagem – Fiscalização das Condições	07/09/24
Arquivos Digitais – Exigência pela Fiscalização da RFB - Armazenamento e Formatação – Normas	12/09/22
Arrecadação Previdenciária - Nova Instrução Normativa - Revogação da Instrução Normativa SRP nº03/2005	11/09/19
ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – CONTRIBUIÇÕES	12/09/46

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

5

Edição VOE 12 09

PREVIDENCIÁRIAS - CONSIDERAÇÕES	
Auxílio-Doença – Não Suspensão do Prazo de Prescrição	03/09/19
Auxílio-Doença – Primeiros Quinze Dias – Não Incidência Previdenciária	02/09/13
Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24
Benefícios e Limites de Salário-de-Contribuição – Reajuste a Partir de 01.01.2010 e 2011	12/09/22
Benefícios – Empréstimos e Cartão de Crédito Consignados – Juros – Limites	10/09/19
Benefícios Previdenciários – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/09
Benefícios – Segurados – Segurados Especiais – Alterações na IN INSS 20/2007	07/09/13
CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores	05/06/13
Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF – PGFN – Atuação	10/09/20
CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento	09/09/16
Carta de Fiança Bancária – Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Alterações na Portaria PGFN nº644/2009	10/09/20
CNIS – DADOS – UTILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS – PROCEDIMENTOS	02/09/16
Compensações e Restituições – Alterações na IN RFB 900/2008	11/09/20
Compensação e Restituição - PER/DCOMP – Multas – Instruções – Alterações na IN RFB 900/2008	12/09/23
Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009	12/09/25
CONTABILIZAÇÃO-ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	11/09/32
Contribuintes Individuais – Comprovantes de Pagamento – Guarda pela Empresa – Legalidade	04/09/16
Construção Civil - CND – CPD-EN e Regularização - Alterações	02/09/08
Cooperativas e Trabalho – Informação na GFIP – Instruções	10/09/39
CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99	05/06/13
Débitos	V. também Parcelamentos
Débitos de Pequeno Valor – Parcelamento	04/09/10
Débitos – Dívida Ativa – Cobrança na PGF; Ações regressivas Acidentárias – Assunção e Acompanhamento pela PGF	01/09/08

Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento	05/06/13
Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E	05/06/20
Débitos – Seguro Garantia – Âmbito Judicial ou Administrativo - Aceitação – Regulamentação	08/09/16
Débitos Tributários – Parcelamentos – Remissão – Regime de Transição – Alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213/91	01/09/08
13º SALÁRIO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	11/09/35
Dependente – Cônjuge – Perda da Qualidade	02/09/27
Empresas - Acompanhamento Econômico Tributário Diferenciado pela RFB em 2009 – Parâmetros	02/09/09
Empresas de TI - Tecnologia da Informação, TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e de <i>Call Centers</i> – Redução das Alíquotas de Contribuição Previdenciária	10/09/29
Entidades Benéficas – CEBAS – Inscrição no Conselho Municipal	01/09/08
Enunciados e Súmulas Aprovados pelo CARF - Divulgação	
Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado – Possibilidade	10/09/41
Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União	10/09/24
FAP – Contestação pelas Empresas - Possibilidade - Prazo	11/09/38
FAP – Divergências Apresentadas pelas Empresas – Apreciação na Esfera Administrativa – Disposições	12/09/26
FAP – Índices Percentil por CNAE – Divulgação	09/09/16
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia de Cálculo - Novas Disposições	06/09/12
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia – Alterações na Resolução CNPS 1.308/2009	07/09/13
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Valor por Empresa – Verificação	09/09/33
FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) - Alterações	09/09/18
Férias - Terço Constitucional - Incidência Previdenciária - Incidente de Uniformização de Jurisprudência	10/09/24
Fiscalização RFB 2010 - Acompanhamento Diferenciado e Especial e REF-Regime Especial de Fiscalização	12/09/27
GFIP - Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24
GFIP - Cooperativas e Trabalho – Informação – Instruções	10/09/39
GFIP – DARF – Código de Receita – Multa por Falta ou Atraso na Entrega – Instituição	08/09/16 e 17
GFIP – Empresas de TI e de TIC – Art. 11 Lei 7.064/82 e MEI – Orientações para Preenchimento	10/09/19
GFIP – Micro empreendedor Individual – Disposições	07/09/13
GFIP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e	04/09/11

EPP – Informações – Revogação da IN RFB 763 de 2007	06/09/25
GPS – Envio ao Sindicato – Obrigatoriedade	07/09/34
INSS – Regimento Interno – Aprovação	11/09/21
LER – Indenização por Invalidez	06/09/20
Lista de Devedores no Âmbito da PGFN – Divulgação – Alterações na Portaria PGFN 642/2009	07/09/14
Micro empreendedor Individual – Registro e Legalização – Disposições Especiais	07/09/14
Micro empreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009	09/09/20
Multas – Lei 9.528/97 - Recursos – Dispensa de Interposição	09/09/20
NTEP – Caracterização de Acidente do Trabalho - Não aplicação pela Perícia do INSS e Requerimento pela Empresa - Possibilidades	11/09/38
NTP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	03/09/26
Outras Entidades – INCRA – Impossibilidade de Compensação com Contribuições Previdenciárias	01/09/18
PAP- Processo Administrativo Previdenciário e RPPS-Estados, Municípios e DF – Alterações	08/09/17
Parcelamentos	V. Também Débitos
Parcelamentos-Arts. 10 a 14-F da Lei Nº 10.522/2002 – RFB – Competência até 31.12.2010	12/09/28
Parcelamentos de Débitos – Municípios – Alterações na Lei nº 11.196 2005	03/09/10
Parcelamentos de Débitos – Municípios e suas Autarquias e Fundações – Regulamentação	04/09/11
Parcelamentos Débitos Municípios – Regulamentação - Disposições Normativas da PGFN e RFB	08/09/17
Parcelamentos de Débitos – 60 Prestações Mensais e Sucessivas - Disposições	12/09/28
Parcelamentos e Pagamentos de Débitos – PGFN – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009	11/09/21
Parcelamentos e Reparcelamentos PGFN e SRFB – Lei nº11.941/2009 e MP nº 449/2008	07/09/14
Parcelamentos - SIMPLES Nacional - Ingresso - Disposições	02/09/10
PAT - Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/09
Penalidades – Aplicação aos Débitos e Parcelamentos Não Pagos Até 03.12.2008 – Critérios	12/09/29
Pensão Alimentícia – Consignação nos Benefícios	01/09/39

Previdenciários – Condições	
Pessoas com Deficiência – Convenção Internacional e Protocolo Facultativo - Promulgação	08/09/17
Pessoas com Deficiência – Instrumentos para Avaliação da Deficiência e Grau de Incapacidade	06/09/12
Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito	02/09/27
Pensão por Morte – Concubinato	03/09/20
Processo Administrativo – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Instalação	03/09/10
PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES	05/06/24
Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Carta de Fiança Bancária – Alterações na Portaria PGFN nº644/2009	10/09/20
PROFESSORES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSIDERAÇÕES	04/09/26
Produção Rural – Agroindústria da Pesca – Captura, beneficiamento e Transformação de Peixe – Não Consideração – Códigos FPAS.	04/09/12
Reclamatória Trabalhista – Ausência de Discriminação de Verbas – Incidência Previdenciária sobre o Total – OJ 368 TST	01/09/15
Reclamatórias Trabalhistas – Execução de Ofício – Não Manifestação do Órgão Jurídico da União - Casos	01/09/15
Recolhimentos Previdenciários – Prazos desde 01.11.2008	01/09/40
Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97	09/09/20
RFB- e-CAC-Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – Utilização por Procuradores das PF e PJ	06/09/13
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária – Alterações nas Portarias nºs 204 e 402 de 2008	04/09/12
Responsabilidade Solidária na Prestação de Serviços	06/09/22
Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições	09/09/67
Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição	09/09/67
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	01/09/20

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA	05/06/25
Retenção Previdenciária de 11% - Legalidade	04/09/23
RPPS – Contribuição do Servidor Aposentado – Acórdão na Íntegra	12/09/39
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social - Diretrizes Gerais e Avaliações e Reavaliações Atuariais	01/09/09
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e RGPS-Regime Geral de Previdência Social – Compensações Financeiras – Acréscimo do Art. 14-A ao Decreto 3.112/99	07/09/14
Salário-Educação – Contribuição – Entidades Desobrigadas do Recolhimento	08/09/42
Salário-Família e Salário-Maternidade – Valores Pagos a Segurados pelas Empresas - Formas de Reembolso	10/09/41
Salário-Maternidade nos Casos de Adoção – Revogações dos §§ 1º ao 3º do Art.392-A da CLT	08/90/17 a 19
SAT – Enquadramento – Órgão Competente	05/06/22
Segurado Especial – Cadastro do Segurado Especial	12/09/29
SEGURADO FACULTATIVO - CONSIDERAÇÕES	08/09/38 a 41
Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção	05/06/22
Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores	05/06/14
Serviço Público – PGFN – Atuação no Âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF	10/09/20
Síndico – Segurado Obrigatório na Qualidade de Contribuinte Individual	02/09/28
Sócio-Gerente – Execução Fiscal	04/09/25
Sócio-Gerente – Responsabilidade na Execução Fiscal	01/09/19
Tabelas Salários-de-Contribuição, Reajuste de Benefícios, Valores Salário-Família e Multas a Partir de 02/2009	03/09/11
Tabelas Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010	12/09/29
Tábua Completa de Mortalidade 2007 - Divulgação	01/09/09
Tábua Completa de Mortalidade – Ambos os Sexos - 2008	12/09/30
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23
Terceiros (Outras Entidades) - Execução da Cobrança - Competência	03/09/25
Time mania – Empresas Participantes – Santas Casas de Misericórdia – Clubes Sociais – Parcelamentos – Republicação da IN RFB 960/2009	08/09/19

Time mania – Empresas Participantes - Santas Casas de Misericórdia, Entidades de Saúde de Reabilitação Física de Deficientes sem Fins Econômicos e Clubes Sociais sem Fins Econômicos - Parcelamento de Débitos FGTS, INSS e Outros – Alterações	07/09/14e15
Trabalhador Avulso – Segurado Obrigatório da Previdência Social - Conceito	08/09/42 e 43
Trabalhador Rural - Aposentadoria por Idade - Incidente de Uniformização de Jurisprudência	10/09/24
Uruguai – INSS e Banco de Previsión Social – Acordo Multilateral	07/09/15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
AIDS/HIV – Práticas Discriminatórias e Treinamento Preventivo pela CIPA - Fiscalização	12/09/30
Amianto/Asbesto – Vedação de Utilização pelo Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados	03/09/12
Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições	05/06/14
CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96	11/09/21
EPI – Certificado de Aprovação – Cadastro de Empresas para Emissão ou Renovação	12/09/30
NR 04 – Quadro I – CNAE 2342-7 – Alteração do Grau de Risco	12/09/30
NR 05 - CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96	11/09/21
NR 06 – EPI - Alterações	08/09/19
NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaio e Requisitos Obrigatórios	10/09/21
NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Periódicos – Intervalos Mínimos	03/09/32
NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	02/09/18
NR 12 – Máquinas e Equipamentos – Revisão da Norma - Consulta Pública	08/09/19
NR 17 - Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39
NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis – Proposta de Alteração – Consulta Pública	01/09/10
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Radiação Ionizante, Gratificação por Trabalhos com Raios X –	12/09/31

Orientações para Concessão.	
Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39

TRABALHO

Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010	05/06/15
Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
Acidente do Trabalho – Indenização por Danos Morais	06/09/14
Adicional de Insalubridade – Arrumação de Lixo em Condomínio - Direito	10/09/25
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo	03/09/17
Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento	05/06/18
Adicional de Periculosidade – Exposição a Inflamáveis	08/09/24
Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito	11/09/25
Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Radiação Ionizante, Gratificação por Trabalhos com Raios X – Serviço Público – Orientações para Concessão.	12/09/31
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alteração Contratual – Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo – Gratificação de Função	03/09/32
Anistiados – Retorno ao Serviço – Alterações na IN SRH MPOG 04 08	10/09/21
Aprendizagem – Cadastro Nacional de Aprendizagem – Criação – Alterações na Portaria MTE 615/2007	01/09/20
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade	09/09/68
Assédio moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra	09/09/26
Assédio Moral – Necessidade de Comprovação	09/09/30
Assédio Moral – Rebaixamento de Função	09/09/30
Aviso Prévio de 60 Dias – OJ 367 TST	01/09/15
Banco de Horas – Pactuação	04/09/31
Benefícios a Empregados - Contabilização	10/09/21
CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
CCP-Comissões de Conciliação Prévia – Fraude em São Paulo	04/09/15
Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado	05/06/18
Consórcio Social da Juventude – Projovem Trabalhador – Termo de Referência - Aprovação	10/09/21

Contabilidade – Estudantes – Participação em Trabalhos Auxiliares	12/09/31
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERAÇÕES	02/09/22
Contrato por Prazo Determinado - Casos	08/09/43
Contrato por Prazo Determinado seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado Relativamente ao Mesmo Empregado - Prazo	01/09/41
Contribuição Sindical – Profissionais Liberais – Nota Técnica MTE – Aprovação	12/09/32
Contribuição Sindical - Servidores Públicos – Desconto e Recolhimento – Nota Técnica MTE 36/2009 – Aprovação	04/09/13
Contribuição Sindical Rural – Multa e Juros – Aplicação	06/09/15
Controle de Horário – Registro Eletrônico – Alterações na Portaria MTE 1.510/2009	11/09/21
Controle de Horário – Registro Eletrônico de Ponto e SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Disciplinamento	08/09/20
Controle de Horário - REP-Registro Eletrônico de Ponto – Perguntas e Respostas MTE	12/09/53
Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial	11/09/25
Danos Morais Contra Sócia Cotista – Competência da Justiça Comum	12/09/44
Débitos Trabalhistas – Ex-Sócio – Penhora de Conta	04/09/17
Débitos Trabalhistas - Sócia Minoritária – Responsabilidade por Débito Trabalhista	04/09/18
Diárias – Natureza Salarial - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA	06/09/15
Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora	09/09/31
Doença Profissional – Atestado – Cancelamento OJ SDI TST nº 154	10/09/21
Dumping Social – Prática – Condenação da Empresa	10/09/26
Engenheiros e Arquitetos – ART e ATP – Disposições – Revogação da Resolução nº 464 de 23.07.2007	12/09/32
Estabilidade Provisória – Fechamento da Empresa	10/09/26
Estagiários – Número Máximo de Admissão	10/09/43
Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade	10/09/41
Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência - Promulgação	10/09/21
Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/22
Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência	07/09/15

Provisória - Disposições e Regulamentação	
Estrangeiros - Professores, Cientistas, Pesquisadores e Empregados a Bordo de Navios estrangeiros - Vistos - Concessão	01/09/11
Exterior – Contratação ou Transferência de Trabalhadores - Aplicação da Lei nº7.064/82 a todas as Empresas	07/09/15
Farmacêutico – Atuação em Terminais Aquaviários, Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Outros	01/09/11
Farmacêutico-Bioquímico – Referência de Exames – Valores	01/09/11
Farmacêutico-Bioquímico – Título - Disposições	12/09/33
Farmacêutico – Exercício Profissional – Regulamentação	01/09/11
Farmacêuticos – AAPF-Anotação de Atividade – Auditoria – Atuação em Centros de Pesquisa	08/09/20
Farmacêuticos – Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa – Especialidade – Aspectos Técnicos	12/09/32
Farmacêuticos – Atribuições – Técnicos do Nível Médio	12/09/33
FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGCN; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros	10/09/22
FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação - Revogação da Circular CEF nº 479/2009	09/09/20
FGTS – Emergência ou Calamidade Pública – Movimentação – Alterações no Decreto 5.113/2009	06/09/13
FGTS – Emissão Extrato e Informações de Contas Vinculadas – Manual de Orientações – Versão 1.02 – Publicidade	12/09/33
FGTS – Indenização de 40% - Irredutibilidade	11/09/26
FGTS – Informação sobre Contas e Acesso – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 436/2008	07/09/15e16
FGTS – Movimentação – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 427/2008	07/09/16
FGTS - Multa de 40% - Diferenças dos Expurgos Inflacionários - Prescrição. Interrupção Decorrente de Protestos Judiciais – OJ 370 TST	01/09/15
FGTS – Parcelamentos – Disciplinamento em Decorrência da Lei 11.941/2009	06/09/13
FGTS - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior – Manual de Orientações - Versão 1.03 - Publicidade	12/09/33
FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações	05/06/15
FGTS – Taxa de Juros – Opções Retroativas - Progressividade	11/09/23
Fiscalização - Auditores Fiscais do Trabalho – Carteira de Identidade Fiscal - Aprovação	12/09/33
Fiscalização do Trabalho – Precedentes Administrativos 71 a 100 – Aprovação; Cancelamentos dos Precedentes Administrativos 5,	08/09/20 a 22

16, 20, 26, 32, 46, 48, 60 e 67.	
Fisioterapeutas – Fisioterapia na Saúde da Mulher – Especialidade	11/09/23
Fisioterapia – Terapeuta Ocupacional - Especialidades	11/09/23
Fonoaudiologia - Estágio e Competências Técnicas	01/09/11
Grupo Econômico - Caracterização	06/09/29
Grupo Econômico por Coordenação – Reconhecimento na Justiça do Trabalho	04/09/19
Horas Extras – Controles de Horário que não Retratam a Efetiva Jornada	02/09/14
Horas Extras – Prorrogação da Jornada além do Limite Legal – Possibilidade - Condições	01/09/41
Horas Extras – Remuneração por Produção – Cálculo	08/09/24 e 25
Informações da Pessoa Jurídica – Desenvolvimento de Programas para Captação e Tratamento – Procedimentos - Estabelecimento	08/09/22
Intervalo para Repouso e Alimentação – Não Concessão ou Redução – Previsão em Norma Coletiva	02/09/28
Intervalos Durante a Jornada – Tolerância – Limites – OJ 372 TST	01/09/16
Imunidade de Jurisdição – Organismos Internacionais - Aplicação	11/09/27
IR – Férias Proporcionais e Respetivo Adicional – Isenção – Súmula 386 do STJ	08/09/25
IR - PAT- Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/12
IRPF – Tabelas Anos 2009 e 2010 e Alterações na Legislação Tributária	01/09/12
IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições	05/06/15
IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações	05/06/15
Jornada de Trabalho – Acréscimo de Horas sem Adicional Extraordinário – Caso	04/09/20
Jornada de Trabalho – Cumprimento – Ônus da Prova do Empregador	08/09/25 e 26
Justa Causa – Dano Moral	02/09/15
Justa Causa – Férias Proporcionais – Direito	04/09/21
Justa Causa no Decurso do Prazo do Aviso Prévio Indenizado - Possibilidade	01/09/42
Justa Causa – Rescisão – Requisitos para sua Validade - Acórdão na íntegra	11/09/28
Legislação Previdenciária – Irretroatividade	08/09//26
LER – Indenização por Invalidez	06/09/20
Licença à Gestante e à Adotante – Prorrogação – Âmbito da	01/09/13

Administração Pública	
Licença-Maternidade – Prorrogação por Mais 60 Dias - Regulamentação	12/09/33
Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Marítimos – Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho – Convenção 178 da OIT – Promulgação	03/09/12
Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Marítimos – Novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo – Aprovação do Texto da Convenção OIT 185	11/09/23
Marítimos - Repatriação dos Trabalhadores Marítimos – Convenção 166 da OIT - Disposições	10/09/22
Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação	09/09/21
Menor – Recibo de Pagamento de Salário e Quitação de Verbas Rescisórias	07/09/34
MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES	05/06/26
MERCOSUL – Acordos sobre Residência	10/09/21 e 22
Mergulhadores – Dissídio Coletivo – Processo Extinto	08/09/27
Motoboys – Moto táxis – Regulamentação	07/09/16
Motoristas – Carteira de Habilitação – Avaliação Psicológica – Normas	07/09/16
Motorista de Ônibus Interestadual – Jornada de Trabalho	03/09/19
Orientações Jurisprudenciais TST SDI-1 nºs 367 a 372 (Subseção I), 149 a 153 (Subseção II) e Transitórias 62 a 67 (Subseção I)	01/09/15
Petrobras – OJs 62, 63 e 64 TST	01/09/17 e 18
PIS e PASEP – Rendimentos – Pagamento – Cronograma 2009 2010	06/09/27
Piso Salarial Estadual – Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2009	01/09/13
Piso Salarial Estadual - Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2010	12/09/35
PIS PASEP - Abono 2009 2010	05/06/15
Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09	10/09/22
Plano de Saúde – Manutenção na Aposentadoria por Invalidez	11/09/30
Preposto do Empregador – Falta – Revelia e Confissão	04/09/21
Prescrição - Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial	11/09/25
Prestação de Serviços a mais de uma Empresa do Mesmo Grupo Durante a Mesma Jornada de Trabalho – Não Configuração de Duplo Vínculo Empregatício	04/09/21
Princípio <i>In Dúbio pro Misero</i> – Negação - Caso	05/06/21
Princípio Lex Loci Excucionis – Aplicação nas Transferências	06/09/20

para Exterior	
Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho	09/09/21
Processo do Trabalho – Limites Recursais – Valores a Partir de 01.08.2009	07/09/16
Processo Trabalhista – Recurso de Revista – Súmula 333 do TST - Alteração	04/09/13
Professores – Educação Básica – Política Nacional de Formação	02/09/10
Químicos – Carteira Profissional – Atualização da RN 196/2004	12/09/36
Radiologia – Tecnólogos e Técnicos – Atribuições – Instituição e Normatização	06/09/13
RAIS – Ano Base 2009 - Instruções	12/09/37
RAIS – 2009 – Ano Base 2008 - Instruções	02/09/10
RAIS – 2009 - Órgãos Públicos – Obrigatoriedade	02/09/28
Registro de Empregados – Ausência de Alterações Salariais no Livro – Multa	04/09/23
Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho	05/06/43
Registro Eletrônico de Ponto-REP	V. também Controle de Horário
REP-Registro Eletrônico de Registro de Ponto	V. também Controle de Horário
REP-Registro Eletrônico de Ponto – Perguntas e Respostas MTE	12/09/53
Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento	05/06/21
Rescisão Contratual – Homologação - Normas – Morte de Empregado – Comprovação de Pagamento - Alterações na IN SRT 03/2002	08/09/22 e 23
Rescisão do Contrato – Prova – Ônus do Empregador	03/09/22
Responsabilidade da Empresa – Morte de Trabalhador Autônomo em Razão de Contaminação por Amianto	06/09/21
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.02.2009	02/09/11
Salário-Mínimo – Valores a Partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão	05/06/15
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01/2010 e Diretrizes para 2011 a 2023	12/09/37
Salário – Pagamento Através de Conta Bancária – Validade como Recibo - Condições	03/09/33
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições.	07/09/16
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições – Alterações na Resolução 195 09	08/09/23

Saúde - Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09	10/09/22
Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB	05/06/15
Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Período de Defeso - Bacia do Rio Paraíba do Sul	12/09/38
Seguro-Desemprego – Pescadores – Bacia Hidrográfica Rio Uruguai	07/09/17
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos - Aprovação	03/09/13
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos – Aprovação – Republicação da Resolução CODEFAT 592/2009	04/09/13
Seguro-Desemprego – Reajuste a Partir de 01.01.2010	12/09/38
Seguro-Desemprego – Restituição de Parcelas Recebidas Indevidamente	11/09/23
Seguro-Desemprego – Valor – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/13
Serviço Público - Consignações em Folha de Pagamento – Alterações	10/09/22
Serviço Público – Diárias de Servidores e de Militares – Alterações	07/09/17
Serviço Público – Dispensa Imotivada em Estágio Probatório	03/09/22
Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação	05/06/16
Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação	09/09/22
Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Serviço Público – Ocupação Cargo Público sem Concurso – Levantamento FGTS	06/09/23
Serviço Público – Vínculos Familiares – Prestação de Informações – Obrigatoriedade	07/09/17
Servidor Estatutário – Salários - Competência para Processamento e Julgamento	06/09/23
Servidores Públicos – Contratação pela CLT – Inconstitucionalidade da EC 19/98	04/09/24
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Distinções	03/09/33
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Registro e Arquivo – Disposições – Revogação da IN SRT 06/2007	04/09/13
SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	V. Controle de Horário
Sucessão Trabalhista – Consequências nos Contratos de Trabalho	06/09/29
Suspensão do contrato de trabalho – participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional – considerações	02/09/24

Taxistas – FAT – Linha de Crédito Especial	07/09/17
Técnicos em Radiologia – Setor de Medicina Nuclear – Procedimentos Técnicos - PET Scan ou PET-CT - Definições	11/09/24
Técnico em Saúde Bucal-TSB e Auxiliar em Saúde Bucal-ASB - Regulamentação das Profissões	02/09/12
Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23
Trabalhador Avulso – Movimentação de Mercadorias em Geral - Disposições	08/09/23
Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Trabalho externo. Controle de jornada. Impossibilidade. Ônus da prova – Acórdão na Íntegra	08/09/27 a 37
Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos	05/06/16
Trabalho Temporário – Empresa - Certificado de Registro – Alterações na IN SRT 07/2007	04/09/14
Trabalho Temporário – Empresas -Registro - Alterações	11/09/24
Transporte Rodoviário de Cargas – Exercício de Atividades – Disposições	04/09/14
TST – Resoluções sobre Alterações Jurisprudenciais e Disposições sobre a Guia Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória - Publicações	11/09/24
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência	05/06/44
Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade	05/06/44
Vínculo Empregatício - Propagandista	08/09/36

OUTROS

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – Disciplinamento Processual	10/09/23
Adoção – Alterações	08/09/23
Assinatura Digital nas Declarações e Demonstrativos – Obrigatoriedade a Partir de 01.01.2010	10/09/23
Consórcio – Procedimentos Fiscais – Alterações na IN RFB 834 2008	03/09/14
Declaração de Quitação Anual de Débitos – Empresas Prestadoras de Serviços - Emissão	07/09/18
DIRF-Declaração do IR Retido na Fonte – 2010 - Disposições	12/09/38
Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/21

Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/22
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União	10/09/27
FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGCN; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros	10/09/22
Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN	09/09/22
Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa	09/09/32
IR - Rendimentos de Beneficiários Domiciliados ou Residentes no Exterior - Alíquota Zero	03/09/14
IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis	05/06/17
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2009 Ano-Calendário 2008	03/09/15
Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Preposto de Pessoa Jurídica	12/09/38
MERCOSUL – Acordos sobre Residência	10/09/21 e 22
Processual – Mandado de Segurança Individual e Coletivo – Disciplinamento – Revogações de Dispositivos Anteriores	08/09/23
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições	07/09/16
Serviço Público – Aprovação Volumes II e III da 2ª Edição do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Aprovação da 2ª Edição Manual de Demonstrativos Fiscais	08/09/23
Serviço Público – Prefeitos e Vereadores – Responsabilidade – Processo	07/09/18

EDIÇÕES ELETRÔNICAS

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tito Susini Mariante

Tecnologia e Suporte: Hélio Kennzo Kaczurowski Yamágatá

Administração: Cinthya Ballerini

Direção Técnica e Execução: Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487/87020791

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Arquivos Digitais – Exigência pela Fiscalização da RFB - Armazenamento e Formatação - Normas

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS nº. 55/2009 – DOU: 15.12.2009** altera o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº. 15, de 23 de outubro de 2001, para dispor sobre as normas para arquivamento e formatação dos arquivos digitais a serem exigidos em processos de auditoria da RFB.

Benefícios e Limites de Salário-de-Contribuição – Reajuste a Partir de 01.01.2010 e 2011

A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 475/2009 – DOU: 24.12 2009** dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em **seis inteiros e quatorze centésimos por cento**.

Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.

A partir de 1º de janeiro de 2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será de **R\$ 3.416,54** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a cinquenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010. Fica o Poder Executivo autorizado a estimar o índice de inflação do mês ou meses não disponíveis, que permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no reajuste subsequente.

Os aumentos e reajustes concedidos por esta Medida Provisória substituem, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente aos anos de 2009 e 2010.

Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo em 2010 e 2011, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto na Medida Provisória, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	6,14
em março de 2009	5,81
em abril de 2009	5,60
em maio de 2009	5,02
em junho de 2009	4,40
em julho de 2009	3,96
em agosto de 2009	3,72
em setembro de 2009	3,64
em outubro de 2009	3,47
em novembro de 2009	3,23
em dezembro de 2009	2,85

Compensação e Restituição - PER/DCOMP – Multas – Instruções – Alterações na IN RFB 900/2008.

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 981/2009 – DOU: 21.12.2009** altera a Instrução Normativa RFB nº. 900, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais ou Guia da Previdência Social, o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, o reembolso de salário-família e salário-maternidade.

Será exigida do sujeito passivo, mediante lançamento de ofício, multa isolada, calculada sobre o valor total do débito tributário indevidamente compensado, nos seguintes percentuais:

I - de 75% (setenta e cinco por cento), quando não confirmada a legitimidade ou suficiência do

crédito informado na declaração de compensação; ou

II - de 150% (cento e cinquenta por cento), quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

As multas a que se referem os incisos I e II passarão a ser de, respectivamente, 112,5% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) e 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento, pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos ou arquivos magnéticos.

O Art. 65 da IN RFB 900/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

..... (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na hipótese de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam os arts. 27 a 29 e 42, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação somente serão recepcionados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) após prévia apresentação de arquivo digital de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com os documentos fiscais de entradas e saídas relativos ao período de apuração do crédito, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e especificado nos itens "4.3 Documentos Fiscais" e "4.10 Arquivos complementares - PIS/COFINS", do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15, de 23 de outubro de 2001.

§ 2º O arquivo digital de que trata o § 1º deverá ser transmitido por estabelecimento, mediante o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA), disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e com utilização de certificado digital válido.

§ 3º Na apreciação de pedidos de ressarcimento e de declarações de compensação de créditos de PIS/Pasep e da Cofins apresentados até 31 de janeiro de 2010, a autoridade da RFB de que trata o caput poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º, transmitido na forma do § 2º.

§ 4º Será indeferido o pedido de ressarcimento ou não homologada a compensação, quando o sujeito passivo não observar o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Fica dispensado da apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º, o estabelecimento da pessoa jurídica que, no período de apuração do crédito, esteja obrigado à Escrituração Fiscal Digital (EFD)." (NR)

A Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 97-A:

"Art. 97-A. O Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e de Declaração de Compensação (PER/DCOMP) poderá ser apresentado com assinatura digital mediante certificado digital válido.

§ 1º A pessoa jurídica deverá apresentar o PER/DCOMP com assinatura digital nas seguintes hipóteses:

I - Declarações de Compensação;

II - Pedidos de Restituição, exceto para créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, ou de contribuições previdenciárias; e

III - Pedidos de Ressarcimento.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, inclusive, ao pedido de cancelamento e à retificação de PER/DCOMP." (NR)

A Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação às alterações do art. 65 e ao art. 97-A da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, a partir de **1º de fevereiro de 2010**.

Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 980/2009 – DOU: 18.12.2009** altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Inciso II do § 2º do Art. 383 da IN RFB 971/2009 passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 383. Compete ao responsável ou ao interessado pela regularização da obra na RFB, a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

§ 2º O responsável pessoa jurídica, além dos documentos previstos nos incisos I a VII do caput deverá, conforme o caso, apresentar:

II - cópia do último balanço patrimonial acompanhado de declaração da empresa, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável com identificação de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que a empresa possui escrituração contábil regular ou Escrituração Contábil Digital (ECD) do período da obra. (Com redação dada pela IN RFB 980/2009 – DOU: 18.12.2009).

Redação Anterior:

“II - cópia do último balanço patrimonial acompanhado de declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável com identificação de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que a empresa possui escrituração contábil regular, com Livro Diário do período de execução da obra formalizado, e respectivo Razão, observado o lapso de 90 (noventa) dias previsto no § 13 do art. 225 do RPS, bem como as cópias dos Termos de Abertura e de Encerramento do Diário.”

Foram revogados os Arts. 361 e 362 que dispunham:

“Art. 361. Não se aplica o disposto nesta Seção à remuneração paga, devida ou creditada aos segurados não-vinculados à obra ou cuja função não integre o cálculo do CUB, ainda que constem de GFIP referente à obra.

Art. 362. A remuneração da mão-de-obra relacionada aos serviços constantes no Anexo VIII, que não integram o CUB, ainda que tenha ocorrido a retenção, não poderá ser aproveitada no cálculo por aferição indireta da mão-de-obra com base no CUB.”

Enunciados e Súmulas Aprovados pelo CARF – Divulgação

A **PORTARIA CARF nº 106/2009 - DOU: 22.12.2009** divulga os enunciados de súmulas aprovados nas sessões do Pleno e das Turmas da CSRF realizados em 8.12.2009 e dá outras providências.

FAP – Divergências Apresentadas pelas Empresas – Apreciação na Esfera Administrativa – Disposições

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº. 329/2009 – DOU: 11.12.2009** dispôs sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

O FAP atribuído pelo Ministério da Previdência Social - MPS pôde ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional daquele Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, por razões que versem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator.

O julgamento da contestação, que terá caráter terminativo no âmbito administrativo, observará as determinações do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, contidas nas Resoluções nº. 1308 e 1309, ambas de 2009.

As contestações já apresentadas serão encaminhadas ao órgão competente e serão julgadas.

O MPS disponibilizará à empresa, mediante acesso restrito, com uso de senha pessoal, o resultado do julgamento da contestação por ela apresentada, o qual poderá ser consultado na rede mundial de computadores no sítio do MPS e, mediante link, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Se do julgamento da contestação, resultar FAP inferior ao atribuído pelo MPS e, em razão dessa redução, houver crédito em favor da empresa, esta poderá compensá-lo na forma da legislação tributária aplicável.

O MPS disponibilizará à RFB o resultado do julgamento da contestação apresentada pela empresa.

Fiscalização RFB 2010 - Acompanhamento Diferenciado e Especial e REF-Regime Especial de Fiscalização

A **PORTARIA RFB 2.923/2009 - DOU: 17.12.2009** estabelece parâmetros para seleção das pessoas jurídicas a serem submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2010, e dá outras providências e a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 979/2009 - DOU: 17.12.2009, que dispõe sobre o Regime Especial de Fiscalização (REF) de que trata o art. 33 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Para fins do disposto no art. 4º da Portaria RFB Nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, deverão ser indicadas, para acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano de 2010, as pessoas jurídicas:

- I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- III - cujo montante anual de Massa Salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao ano calendário de 2008, seja superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); ou
- IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Além daquelas indicadas, estarão sujeitas a acompanhamento diferenciado, no ano de 2010, as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Portaria RFB Nº 11.211, de 2007.

Acompanhamento Especial

Terão acompanhamento especial, as pessoas jurídicas:

- I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais);
- II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);
- III - cujo montante anual de Massa Salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); ou
- IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2008, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O disposto aplica-se também à pessoa jurídica sucessora, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, informados a partir do ano-calendário de 2008, quando a incorporada, fusionada ou cindida estava sujeita a esse acompanhamento em decorrência de seu enquadramento nos parâmetros de receita bruta, débitos declarados ou massa salarial.

O acompanhamento compreende a execução de todas as ações necessárias para assegurar tratamento prioritário e conclusivo às demandas e pendências relacionadas às pessoas jurídicas indicadas.

O tratamento conclusivo referido deve ser priorizado em relação às demais atividades desenvolvidas na unidade da RFB.

Parcelamentos-Arts. 10 a 14-F da Lei Nº 10.522/2002 – RFB – Competência até 31.12.2010

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 17/2009 - DOU: 22.12.2009** delega à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para efetuar o parcelamento de débitos nos casos em que especifica.

Até **31 de dezembro de 2010**, os parcelamentos, na forma e condições estabelecidas nos arts. 10 a 14-F da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros serão efetuados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e por esta administrados.

Parcelamento de Débitos – 60 Prestações Mensais e Sucessivas - Disposições

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 15/2009 - DOU: 23.12.2009** dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, aplica-se ao disposto na Portaria.

As disposições constantes da Portaria **não se aplicam** ao parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Somente serão parcelados débitos já vencidos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento.

Em se tratando de débitos com exigibilidade suspensa na forma do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), o pedido parcelamento condiciona-se à prévia renúncia ao direito em que se funda a ação ou o recurso administrativo.

Concessão e Administração

A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade:

I - da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativamente aos tributos por ela administrados, caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU); ou

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU e aos demais débitos administrados por esse Órgão.

Penalidades – Aplicação aos Débitos e Parcelamentos Não Pagos Até 03.12.2008 – Critérios

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº. 14/2009 – DOU: 08.12.2009** dispõe sobre a aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, nos casos em que especifica.

Segurado Especial – Cadastro do Segurado Especial

As **Resoluções INSS nºs 76 e 77 de 2009 e a Instrução Normativa INSS nº 42/2009 – DOU: 04.12 2009** dispõem sobre o Cadastro do Segurado Especial para fins de reconhecimento de atividade.

Tabelas de Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MPS nº 350/2009 - DOU: 31.12.2009** dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o salário-debenefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nem superiores a R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de:
I - R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);
II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO,
EMPREGADODOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 (Com a retificação publicada no
DOU:05.01.2010).**

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.024,97	8,00%
de 1.024,98 até 1.708,27	9,00%
de 1.708,28 até 3.416,54	11,00%

Tábua Completa de Mortalidade – Ambos os Sexos - 2008

A **RESOLUÇÃO IBGE nº. 09/2009 – DOU: 01.12.2009** divulga a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos – 2008.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

AIDS/HIV – Práticas Discriminatórias e Treinamento Preventivo pela CIPA – Fiscalização

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT 80/2009 - DOU: 23.12.2009** dispõe sobre a fiscalização de práticas discriminatórias e do treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente - CIPA quanto à prevenção do HIV/AIDS

EPI – Certificado de Aprovação – Cadastro de Empresas para Emissão ou Renovação

A **PORTARIA SIT/DSST nº. 126/2009 – DOU: 03.12.2009** estabelece procedimentos para o cadastro de empresas e para a emissão ou renovação do Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

NR 04 – Quadro I – CNAE 2342-7 – Alteração do Grau de Risco

A **PORTARIA SIT/DSST nº. 128/2009 – DOU: 14.12.2009** altera o grau de risco da classe 23.42-7 da CNAE, constante no Quadro I da NR 4.

Serviço Público – Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, Radiação Ionizante, Gratificação por Trabalhos com Raios X – Orientações para Concessão.

A **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG nº 06/2009 - DOU: 24.12.2009** estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

O adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, não se confunde com os demais adicionais ou gratificação de que trata esta norma, e não se acumula com estes.

Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

III - cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante;

IV - dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas.

Considera-se exposição habitual aquela em que há prescrição legal e disposição duradoura prevista na maior parte da jornada laboral, contrária a atividade eventual e esporádica.

Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

TRABALHO

Contabilidade – Estudantes – Participação em Trabalhos Auxiliares

A **RESOLUÇÃO CFC nº. 1.246/2009 – DOU: 02.12.2009** dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil.

Contribuição Sindical – Profissionais Liberais – Nota Técnica MTE – Aprovação

O **DESPACHO MTE s/nº/2009 – DOU: 03.12.2009** aprova a **NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº. 201/2009**, acerca da contribuição sindical dos profissionais liberais e autônomos.

O recolhimento da contribuição sindical do profissional liberal empregado deve ter por base o cálculo previsto no inciso I do art. 580 da CLT, que consiste no valor de um dia da remuneração percebida no emprego, mesmo que o profissional utilize a faculdade, prevista no art. 585 da CLT, de optar pelo pagamento diretamente à entidade sindical representativa da categoria, conforme esclarece a Nota Técnica nº 21/2009.

Em face dos prazos legais para o recolhimento da contribuição sindical, os conselhos de fiscalização de profissões devem encaminhar, **até o dia 31 de dezembro** de cada ano, às confederações representativas das respectivas categorias ou aos bancos oficiais por elas indicados, relação dos profissionais neles registrados, com os dados que possibilitem a identificação dos contribuintes para fins de notificação e cobrança.

Sempre que a fiscalização dos respectivos conselhos vier a encontrar, no curso de qualquer diligência, algum profissional liberal inadimplente com o recolhimento da contribuição sindical obrigatória, deve ser apresentada denúncia ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para as devidas providências.

De acordo com o art. 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, é prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo MTE.

Como ressaltado na Nota Técnica nº 64/2009, a legislação brasileira considera nulos de pleno direito os atos praticados por entes públicos das esferas federal, estadual ou municipal, relativos a emissões de registros e concessões de alvarás, permissões e licenças para funcionamento e renovação de atividades aos profissionais liberais e autônomos, inclusive taxistas, sem o comprovante da quitação da contribuição sindical.

Engenheiros e Arquitetos – ART e ATP – Disposições – Revogação da Resolução nº 464 de 23.07.2007

A **RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.025/2009 – DOU: 31.12.2009** dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências

Farmacêuticos – Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa – Especialidade – Aspectos Técnicos

A **RESOLUÇÃO CFF nº. 516/2009 – DOU: 08.12.2009** define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico.

Farmacêuticos – Atribuições – Técnicos do Nível Médio

As **RESOLUÇÕES CFF nºs 515 e 517/2009 – DOU: 08.12.2009** dispõem sobre atribuições de Farmacêuticos e Carteira Profissional e Inscrição de Técnicos.

Farmacêutico-Bioquímico – Título - Disposições

A **RESOLUÇÃO CFF nº. 514/2009 – DOU: 08.12.2009** dispõe sobre o título de Farmacêutico-Bioquímico.

FGTS – Emissão Extrato e Informações de Contas Vinculadas – Manual de Orientações – Versão 1.02 – Publicidade

A **CIRCULAR CEF nº 502/2009 - DOU: 24.12.2009** dá publicidade a versão 1.02 do Manual de Orientações - Emissão de Extrato e Informações de Contas Vinculadas como instrumento disciplinador dos procedimentos referentes às operações de consulta e obtenção das informações de conta vinculada do FGTS.

FGTS - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior – Manual de Orientações - Versão 1.03 – Publicidade

A **CIRCULAR CEF nº 500/2009 - DOU: 23.12.2009** dá publicidade a versão 1.03 do Manual de Orientações - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

Fiscalização - Auditores Fiscais do Trabalho – Carteira de Identidade Fiscal – Aprovação

A **PORTARIA SIT nº. 130/2009 – DOU: 17.12.2009** aprova o modelo de Carteira de Identidade Fiscal - CIF dos Auditores-Fiscais do Trabalho e dá outras providências

Licença-Maternidade – IR - Prorrogação por Mais 60 Dias – Programa Empresa Cidadã - Regulamentação

O **DECRETO nº 7.052/2009 - DOU: 24.12.2009** regulamenta a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas.

Foi instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição e o correspondente

período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Será beneficiada pelo Programa Empresa Cidadã a empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada requeira a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991.

A prorrogação será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Aplica-se à empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observadas as normas complementares a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a **pessoa jurídica tributada com base no lucro real** poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. A dedução fica limitada ao valor do imposto devido em cada período de apuração.

No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas, a beneficiária perderá o direito à prorrogação.

A empregada em gozo de salário-maternidade na data de publicação deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requeira no prazo de até trinta dias.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão expedir, no âmbito de suas competências, normas complementares para execução deste Decreto.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2010**.

A **LEI ESTADUAL RJ nº 5.627/2009 - DOE-RJ: 29.12.2009** institui pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I- R\$ 553,31 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) - para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II- R\$ 581,88 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) - para empregados domésticos, serventes, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados, contínuo e mensageiro, auxiliar de serviços gerais e de escritório, empregados do comércio não especializados, auxiliares de garçom e barboy;

III- R\$ 603,31 (seiscentos e três reais e trinta e um centavos) - para classificadores de correspondências e carteiros, trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, inclusive de supermercados, lavadeiras e tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal, trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão, fiandeiros, tecelões e tingidores, trabalhadores de curtimento, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, trabalhadores de costura e estofadores, trabalhadores de fabricação de calçados e artefatos de couro, vidreiros e ceramistas, confeccionadores de produtos de papel e papelão, dedetizadores, pescadores, vendedores, trabalhadores dos serviços de higiene e saúde, trabalhadores de serviços de proteção e segurança, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, moto-boys;

IV- R\$ 624,73 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) - para trabalhadores da construção civil, despachantes, fiscais, cobradores de transporte coletivo (exceto cobradores de transporte ferroviário), trabalhadores de minas, pedreiras e contadores, pintores, cortadores, polidores e gravadores de pedras, pedreiros, trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico, e garçons;

V- R\$ 646,12 (seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos) - para administradores, capatazes de explorações agropecuárias, florestais, trabalhadores de usinagem de metais, encanadores, soldadores, chapeadores, caldeireiros, montadores de estruturas metálicas, trabalhadores de artes gráficas, condutores de veículos de transportes, trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares, trabalhadores de derivados de minerais não metálicos, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas da construção civil e mineração, telegrafistas e barmen, trabalhadores de edifícios e condomínios, atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar;

VI- R\$ 665,77 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) - para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de serviços de transportes e comunicações, telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing, teleatendentes, teleoperadores nível 1 a 10, operadores de call center, atendentes de cadastro, representantes de serviços empresariais, agentes

de marketing, agentes de cobrança, agentes de venda, atendentes de call center, auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3, operadores de suporte CNS, representantes de serviços 103, atendentes de retenção, operadores de atendimento nível 1 a 3, representantes de serviços, assistentes de serviços nível 1 a 3, telemarketing ativos e receptivos, trabalhadores da rede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e de vendas, compradores, agentes técnicos de venda e representantes comerciais, mordomos e governantas, trabalhadores de serventia e comissários (nos serviços de transporte de passageiros), agentes de mestria, mestre, contramestres, supervisor de produção e manutenção industrial, trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, operadores de instalações de processamento químico, trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros, operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, sommeliers, e maitres de hotel, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumento de precisão, eletricitas, eletrônicos, joalheiros e ourives, marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira, supervisores de produção e manutenção industrial, frentistas e lubrificadores, bombeiros civis e auxiliar de enfermagem;

VII- R\$ 782,93 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) - para trabalhadores de serviço de contabilidade de nível técnico e técnico em enfermagem;

VIII- R\$ 1.081,54 (um mil oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) - Para os professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais, e técnicos de eletrônica e telecomunicações;

IX- R\$ 1.484,58 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) – Para administradores de empresas, arquivistas de nível superior, advogados e contadores empregados.

O disposto no inciso VI aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing, teleoperadores nível 1 a 10, operadores de call center, atendentes de cadastro, representantes de serviços empresariais, agentes de marketing, agentes de cobrança, agentes de venda, atendentes de call center, auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3, operadores de suporte CNS, representantes de serviços 103, atendentes de retenção, operadores de atendimento nível 1 a 3, representantes de serviços, assistentes de serviços nível 1 a 3, telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Químicos – Carteira Profissional – Atualização da RN 196/2004

A **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFQ nº. 222/2009 – DOU: 04.12.2009** atualiza a RN nº. 196 (publicada DOU nº. 180 de 17.09.2004 - Seção 1 - págs. 267-8 e DOU nº. 17 de 08.09.2005 - Seção 1 - págs. 182-3) que dispõe sobre a Carteira Profissional do Químico.

RAIS – Ano Base 2009 - Instruções

A **PORTARIA MTE nº 2.590/2009 - DOU: 31.12.2009** com a retificação publicada no DOU: 05.01.2010 aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2009.

Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para 2011 a 2023

A **MEDIDA PROVISÓRIA 474/2009 - DOU: 24.12.2009** dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

II - em 1º de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE;

III - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, ato do Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

IV - verificada a hipótese de que trata o inciso III, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade;

V - para fins do disposto no inciso II, será utilizada a taxa de variação real do PIB para o ano de 2009, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano de 2010;

VI - ato do Poder Executivo divulgará os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal;

VII - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023, inclusive; e

VIII - o projeto de lei de que trata o inciso VII preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Período de Defeso - Bacia do Rio Paraíba do Sul

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº. 622/2009 – DOU: 11.12.2009** dispõe sobre o pagamento, em caráter excepcional, do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da pesca, estabelecido pela Instrução Normativa n º 20, de 26 de junho de 2009.

Seguro-Desemprego – Reajuste a Partir de 01.01.2010

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 623/2009 – DOU: 28.12.2009** dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

OUTROS

DIRF-Declaração do IR Retido na Fonte – 2010 – Disposições

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 983/2009 – DOU: 21.12.2009** dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2010.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Preposto de Pessoa Jurídica

A **LEI nº. 12.137/2009 – DOU: 21.12.2009** altera o § 4º do art. 9º da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS – Contribuição do Servidor Aposentado – Acórdão na Íntegra

Contribuição previdenciária. Servidor aposentado.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

Número do processo: 1.0024.08.126404-6/001(1)

Relator: ALMEIDA MELO

Relator do Acórdão: ALMEIDA MELO

Data do Julgamento: 16/07/2009

Data da Publicação: 20/07/2009

Inteiro Teor:

EMENTA: Constitucional e Previdenciário. Contribuição previdenciária. Servidor aposentado. A Constituição da República, antes da Emenda Constitucional nº 41/03, não incluiu o aposentado como sujeito passivo da contribuição previdenciária ou social. A Emenda Constitucional nº 41, ao instituir novo regime de previdência aos servidores públicos, também aplicável aos servidores militares, possibilitou o desconto de contribuição previdenciária dos inativos, desde que respeitado o teto de isenção estabelecido no art. 201 da Constituição da República, nos termos da limitação imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso não provido.

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0024.08.126404-6/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REMETENTE: JD 3 V FEITOS TRIBUTARIOS ESTADO COMARCA BELO HORIZONTE - APELANTE(S): ESTADO MINAS GERAIS E OUTRO (A) (S) - APELADO (A) (S): ERROL BRAZ DE SOUZA - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMAR A SENTENÇA, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2009.

DES. ALMEIDA MELO - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

VOTO

Conheço da remessa oficial, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, e da apelação, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A sentença de f. 105/108-TJ julgou procedente o pedido para condenar os réus a restituírem ao autor os valores descontados dos seus proventos, a título da contribuição previdenciária instituída pela Lei Estadual nº 10.366/90, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 até a entrada em vigor da Emenda nº 41/03, bem como os valores relativos à parcela que não exceda o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, corrigidos monetariamente, desde as datas dos recolhimentos, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado, observada a prescrição quinquenal.

O Estado de Minas Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no recurso de f. 110/139-TJ, sustentam que o autor, na condição de militar reformado, não está sujeito ao Regime Geral de Previdência Social nem ao aplicável aos servidores civis. Aduzem que os juros de mora devem ser fixados em 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Extrai-se, dos autos, que o autor é servidor militar reformado e que dos seus proventos foram descontados valores a título de contribuição previdenciária.

O art. 195 da Constituição da República dispõe que o financiamento da seguridade social, da qual faz parte a previdência social, é feito por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos dos orçamentos públicos, bem como das contribuições sociais, figurando como sujeitos passivos destas, entre outros, os trabalhadores.

O primitivo parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal, que foi renumerado para §1º, pela Emenda Constitucional nº 33, de 11.12.01, menciona os servidores públicos como sujeitos passivos da contribuição para o custeio da previdência que os Estados e os Municípios são autorizados a instituir.

Os inativos não eram postos como contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 3.105, relator para o acórdão o Ministro Cezar Peluso, DJ de 18.08.04, julgou improcedente o pedido em relação ao caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/03, que instituiu a contribuição previdenciária de servidores públicos inativos ou pensionistas, porém, por unanimidade, declarou inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", contidas, respectivamente, nos incisos I e II, do parágrafo único, do citado artigo.

Logo, configura-se constitucional a cobrança de contribuição previdenciária, de servidor inativo ou pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 41/03, mas somente sobre a parcela dos proventos do servidor que ultrapasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

O fato de parte de a contribuição destinar-se ao custeio de assistência à saúde não afasta a norma contida no § 12 do art. 40 da Constituição da República, que estabelece que "o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os

requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social" e remete ao disposto no art. 195, II, que veda a incidência de contribuição social, não apenas a previdenciária, sobre aposentadoria e pensão.

A contribuição previdenciária de 8% compreende a assistência à saúde, sem alíquota própria para este serviço, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 10.366/90. Por isso, está inserida na impossibilidade de cobrança.

As normas contidas no art. 42, §§1º e 2º, art. 142, §3º, X, bem como no art. 149, §1º, da Constituição Federal, não excluem os militares das regras que regulam o regime de contribuições previdenciárias dos demais servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a medida cautelar na ADIn nº 2.189, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20/98, suspendeu a cobrança da contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos, inclusive militares, e pensionistas paranaenses, mediante a sustação dos efeitos das expressões "inativos, da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas", do art. 28, I, e "pensionistas", do art. 78, §1º, b e c, da Lei Estadual nº 12.398/98, do Paraná (relator o Ministro Sepúlveda Pertence, acórdão publicado no DJ 09.06.2000, p. 22).

"O Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade de descontos previdenciários nos limites já mencionados, não fez qualquer ressalva quanto aos servidores militares. Nem tampouco as normas contidas nos artigos 42, §§1º e 2º, art. 142, §3º, X, bem como o art. 149, §1º, todos da Constituição da República, excluem os militares das regras que regulam o regime de contribuições previdenciárias dos demais servidores civis." (Apelação Cível nº 1.0024.05.631.382-8/002, relator o Desembargador Caetano Levi Lopes, DJ de 04.04.06).

Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EC Nº 41/2003. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROVENTOS DE SERVIDORES MILITARES INATIVOS. INCIDÊNCIA.

1. A contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos inativos e pensionistas, nos moldes em que prevista na Emenda Constitucional nº 41/2003, abrange tanto os servidores inativos civis quanto os militares. Precedentes.

2. Recurso ordinário improvido. "(RMS nº 22360/RJ, relator o Ministro Castro Meira, DJ de 06.11.2006, p. 300).

"TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR MILITAR INATIVO. INCIDÊNCIA SOBRE OS PROVENTOS.

1. A Primeira Seção do STJ tem entendimento pacífico no sentido e que o caput do art. 40 da Constituição Federal, alterado pela EC n.º 41/03, ao estabelecer a contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores inativos, abrange tanto o servidor público civil como o militar. Precedentes: RMS 20.744/RJ, 2º T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 29.05.2006; AGRG no RMS 20.852/RJ, 1º T., Min. Francisco Falcão, DJ de 10.04.2006; RMS 20.244/RJ, 1º T., Min. Francisco Falcão, DJ de 13.03.2006; RMS 20.241/RJ, 1º T., Min. Luiz Fux, DJ de 13.02.2006; ED no RMS 19.956/RJ, 2º T., Min. Castro Meira, DJ de 20.02.2006.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento. "(RMS nº 21191/RJ, relator o Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 03.08.2006, p. 204).

Portanto, impõe-se a repetição dos valores descontados indevidamente dos proventos do requerente, a título de contribuição previdenciária.

É devida a correção monetária dos valores a serem repetidos, com base na Tabela expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça, que considera a evolução inflacionária medida pelos índices oficiais.

A atualização monetária deve ocorrer a contar dos descontos indevidos, porque pacífica a orientação jurisprudencial de que, tratando-se de dívida de valor, a correção deve ser integral, plena, sob pena de aviltamento do crédito.

Sobre o tema, a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que se consolidou no enunciado 162 de sua Súmula:

"NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO."

Os juros de mora incidem à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, em razão da natureza tributária da contribuição previdenciária.

Não se aplica a taxa de juros de 0,5% ao mês, com base no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, mas a taxa de 1% ao mês, tendo em vista que se trata de repetição de valor descontado indevidamente dos proventos de aposentadoria, e não de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, conforme prevê aquele dispositivo.

Sobre o tema, a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IPSEMG. SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TAXA APLICÁVEL. ART. 161, § 1º, DO CTN.

(...)

2. Tratando-se de repetição de indébito relativa a tributo que não possui taxa de juros moratórios fixada em legislação extravagante, aplicável o índice de 1% ao mês, estabelecido no art. 161, § 1º, do CTN, consoante jurisprudência consolidada da 1ª Seção.

3. Inviável a aplicação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180-35/2001, aos casos de repetição de indébito tributário, pois sua incidência limita-se às hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos.

4. Recurso especial a que se nega provimento. "(REsp nº 803.748/MG, relator o Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 06.03.2006, p. 255).

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- REPETIÇÃO DE INDÉBITO- JUROS DE MORA - TERMO A QUO- ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180/2001) - INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A regra contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela MP 2.180/2001) somente se aplica nas hipóteses de condenação da Fazenda Pública no pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, que não é a hipótese dos autos.

3. Recurso especial provido em parte. "(REsp nº 794.335/RS, relatora a Ministra Eliana Calmon, DJ de 06.03.2006, p. 365).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ACRESCENTADO PELA MP 2.180-35/01, E NORMAS DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

1. Os juros de mora, na restituição de indébito tributário, devem incidir à taxa de 1% ao mês (artigo 161, § 1º, do CTN).

2. Em repetição de indébito tributário, não se aplica o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela MP 2.180-35/01, nem as normas do Código Civil.

3. Agravo regimental improvido. "(AgRg no REsp nº 785.003/RJ, relator o Ministro Castro Meira, DJ de 13.02.2006, p. 782).

A prescrição quinquenal deve ser observada relativamente às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao da propositura da ação (STJ- Súmula 85), tendo em vista que se aplica, no caso, a regra geral do Decreto nº 20.910/32.

Os honorários advocatícios fixados na sentença, em 10% do valor da condenação, atendem ao disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Admite-se para o arbitramento dos honorários advocatícios, sujeito às regras do dispositivo mencionado, a adoção de percentual sobre o valor da condenação, por se tratar de mecanismo razoável e conducente à proporcionalidade daquela verba sucumbencial com a repercussão material da demanda.

Em reexame necessário, confirmo a sentença, prejudicada a apelação.

Custas ex lege.

Votaram de acordo com o (a) Relator (a) os Desembargador (es): JOSÉ FRANCISCO BUENO e AUDEBERT DELAGE.

SÚMULA: NO REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Fonte: TJMG, 20.07.2009.

TRABALHO

Danos Morais Contra Sócia Cotista – Competência da Justiça Comum

A Justiça Comum estadual é que deve processar e julgar ação de compensação por dano moral ajuizada por um empregado e um prestador de serviço contra sócia cotista de um laboratório e seu advogado. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou o pedido da sócia e do advogado para extinguir a ação sem resolução de mérito em razão de alegada relação de emprego existente entre ela e o empregado.

Os ministros da Terceira Turma seguiram o voto da relatora, ministra Nancy Andrigli, para quem não interfere na definição da competência para processar e julgar ação de compensação por dano moral ofensa a empregado perpetrada por sócia cotista que não representa a pessoa jurídica empregadora.

Segundo os autos, no final do ano de 2001 e início de 2002, as sócias do laboratório passaram a se desentender e ajuizaram ação de dissolução da sociedade. A medida gerou uma verdadeira batalha com consequências como discussão em público, registros de ocorrências em delegacias e obtenções de liminares na Justiça.

Em janeiro de 2002, o empregado e o prestador de serviço foram a um hospital do Rio de Janeiro para retirar determinados equipamentos de propriedade do laboratório, por ordem da sócia gerente. A sócia cotista e o advogado desta apareceram no local com a pretensão de impedir que o empregado e o prestador de serviço cumprissem a ordem que receberam. Como eles não atenderam ao pedido, ela e o advogado passaram a agredi-los. Em seguida, o advogado, a pedido de sua cliente, foi à 34ª Delegacia de Polícia de Bangu, bairro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), para apresentar notícia-crime de roubo.

Contra a denúncia caluniosa, o empregado e o prestador de serviço ajuizaram ação de compensação por dano moral. Em primeira instância, o pedido foi acolhido para condenar a sócia cotista e o advogado a pagar a cada um dos empregados a quantia de R\$ 30 mil devido ao dano moral sofrido por eles.

A sócia e o advogado apelaram da sentença. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) deu parcial provimento à apelação para reduzir o valor da compensação dos danos morais. O TJ afastou também a preliminar de impossibilidade de litisconsórcio ativo e passivo e de incompetência da Justiça comum estadual, já que o fundamento que ensejou a reparação pela dor subjetiva reside no delito de denúncia caluniosa.

Inconformados, a sócia cotista e o advogado recorreram ao STJ sustentando que entre ela e o empregado há uma relação de emprego, o que afasta a possibilidade do litisconsórcio diante da diversidade de natureza das relações jurídicas postas em conjunto na ação de julgamento. Por essa razão, argumentou que é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar ação que visa à compensação de dano moral envolvendo relação empregatícia.

A ministra pontuou que entre a sócia cotista e o empregado do laboratório não havia relação empregatícia, do que decorre a conclusão de não haver dano moral resultante da relação de trabalho,

pois esta, ressaltou, existe entre o empregado e o laboratório, pessoa jurídica distinta de seus sócios e representado pela sócia gerente. Por isso, a condição de sócia cotista não interfere na determinação da competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a ação de indenização, porquanto, naquele momento, não atuava na representação da pessoa jurídica empregadora.

A relatora destacou, ainda, que não há vícios na formação do litisconsórcio, seja no pólo ativo, se o direito pleiteado pelo empregado e pelo prestador de serviço tem origem no mesmo fato: a denúncia caluniosa perpetrada pelos réus; seja no pólo passivo, se a obrigação da sócia cotista e do advogado de indenizar os autores advém do fato de terem causado o dano moral. RESP 930469.

Fonte: STJ, em Notícias de 14.12.2009.

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONSIDERAÇÕES

SUMÁRIO

1. Conceitos
2. Contribuição Patronal a Cargo da Associação Desportiva
3. Obrigações Acessórias
4. Recolhimento das Contribuições
5. Entidade patrocinadora
6. Confederação Brasileira de Futebol – Recolhimento da Contribuição
7. Recolhimento Incidente sobre a Receita Bruta dos Espetáculos Desportivos
8. Prazos de Recolhimento
9. Calendário dos Eventos Desportivos – Fornecimento à RFB; Elaboração de Boletins Financeiros.
10. Desfiliação da Federação – Consequências
11. Entidades Desportivas que não Mantém Clube de Futebol Profissional

1. Conceitos

Considera-se:

I - **clube de futebol profissional**, a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, filiada à federação de futebol do respectivo Estado, ainda que mantenha outras modalidades desportivas, e que seja organizada na forma da Lei nº 9.615, de 1998;

II - **entidade promotora**, a federação, a confederação ou a liga responsável pela organização do evento, assim entendido o jogo ou a partida, isoladamente considerado (Parecer CJ/MPS nº 3.425, de 2005);

III - **empresa ou entidade patrocinadora**, aquela que destinar recursos à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

2. Contribuição Patronal a Cargo da Associação Desportiva

A contribuição patronal, destinada à Previdência Social, a cargo da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, corresponde a:

I - para fatos geradores ocorridos no período de 1º de julho de 1993 a 11 de janeiro de 1997, 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo o território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais;

II - para fatos geradores ocorridos a partir de 12 de janeiro de 1997 até 24 de setembro de 1997:

a) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos de que participem em todo o território nacional; e

b) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos (Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996);

III - para fatos geradores ocorridos a partir de 25 de setembro de 1997:

a) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos de que participem em todo o território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais;

b) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

A partir de 18 de outubro de 2007, em decorrência do disposto no § 11-A do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, no caso das sociedades empresárias regularmente organizadas segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil que mantêm equipe de futebol profissional, a substituição prevista aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e a administração da equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas sociedades, atividades às quais se aplicam as normas dirigidas às empresas em geral.

Considera-se receita bruta:

I - a receita auferida, a qualquer título, nos espetáculos desportivos de qualquer modalidade, devendo constar em boletins financeiros emitidos pelas federações, confederações ou ligas, não sendo admitida qualquer dedução, compreendendo toda e qualquer receita auferida no espetáculo, tal como a venda de ingressos, recebimento de doações, sorteios, bingos, *shows*;

II - o valor recebido, a qualquer título, que possa caracterizar qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

3. Obrigações Acessórias

A associação desportiva que mantém clube de futebol profissional fica sujeita ao cumprimento das obrigações acessórias previstas para as demais empresas, no que couber, bem como às obrigações principais e sua arrecadação (incisos III e IV do art. 72 e no art. 78 da IN RFB 971/2009), e também ao pagamento das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, observado o seu enquadramento no código FPAS, em conformidade com o Anexo I da IN RFB 971/2009.

Além do disposto, a sociedade empresária regularmente organizada segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil e mantenedora de equipe de futebol profissional que exercer também atividade econômica não diretamente ligada à manutenção e à administração da equipe de futebol, deverá, a partir da competência outubro de 2007:

I - elaborar folhas de pagamento distintas, uma que relacione os trabalhadores dedicados às atividades diretamente ligadas à manutenção e à administração da equipe de futebol e outra que relacione os trabalhadores dedicados às demais atividades econômicas;

II - entregar GFIP distintas, uma com as informações relativas às atividades diretamente relacionadas à manutenção e à administração da equipe de futebol e outra com as informações relativas às demais atividades econômicas, observando para cada uma delas o código FPAS próprio de acordo com o Anexo I da IN RFB 971/2009.

4. Recolhimento das Contribuições

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições sociais será:

I - da entidade promotora do espetáculo nas hipóteses do inciso I, da alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III do *Item 2, supra*;

II - da associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, no caso das contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 72 da IN RFB 971/2010, e das demais que é obrigada a arrecadar;

Dispõem os Incisos III e IV do Art. 72 citado:

III - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.

III - da empresa ou entidade patrocinadora que enviar recursos para a associação desportiva que mantém o clube de futebol profissional, na hipótese da alínea "b" do inciso II e da alínea "b" do

inciso III do Item 2, supra, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345, de 2006;

IV - da entidade promotora do espetáculo (federação, confederação ou liga), em relação às contribuições decorrentes da contratação de contribuintes individuais, prestadores de serviços na realização do evento desportivo, nestes considerados:

a) os árbitros e seus auxiliares, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor);

b) os delegados e os fiscais; e

c) a mão-de-obra utilizada para realização do exame antidoping;

V - do contratante dos profissionais que compõem o quadro móvel do espetáculo, podendo ser a federação, a confederação, a liga ou o clube de futebol profissional.

5. Entidade Patrocinadora

A empresa ou a entidade patrocinadora que, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, repassa recursos à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, está obrigada a reter a contribuição prevista na alínea "b" do inciso II e na alínea "b" do inciso III do art. 249, mediante desconto do valor dos recursos repassados, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345, de 2006.

6. Confederação Brasileira de Futebol – Recolhimento da Contribuição

A Confederação Brasileira de Futebol fica sujeita ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta decorrente da realização do evento desportivo que não possa ser realizado sem a sua participação, na condição de responsável subsidiária, quando a entidade local promotora do evento descumprir a obrigação tributária prevista neste Item.

7. Recolhimento Incidente sobre a Receita Bruta dos Espetáculos Desportivos

Responsabilizar-se-á pelo desconto e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta auferida nos espetáculos desportivos, independentemente da modalidade, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional:

I - a entidade promotora do espetáculo desportivo em relação à receita bruta definida no Item 2 supra.

II - a empresa ou a entidade patrocinadora em relação a parte da receita bruta definida no Item 2 supra, destinada ao participante vinculado a uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

8. Prazos de Recolhimento

O recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre a receita bruta do espetáculo desportivo deve ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada espetáculo ou, quando não houver expediente bancário, no dia útil imediatamente posterior ao do vencimento, em documento de arrecadação específico, preenchido em nome da entidade promotora do espetáculo, como definida no Item 1, supra.

O recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto do contrato de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos deverá ser efetuado nos prazos previstos no art. 80 da IN RFB 971/2009, em documento de arrecadação específico, preenchido em nome da entidade patrocinadora.

Dispõe Art. 80, citado:

Art. 80. *As contribuições de que tratam os incisos I a VII do art. 78 deverão ser recolhidas pela empresa:*

I - para as competências anteriores a janeiro de 2007, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador; e

II - para as competências de janeiro de 2007 a setembro de 2008, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador;

III - a partir da competência outubro de 2008, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. Quando não houver expediente bancário na data definida para o pagamento:

I - os prazos definidos nos incisos I e II do caput serão prorrogados para o dia útil subsequente;

II - o prazo definido no inciso III do caput será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

O recolhimento das contribuições sociais previdenciárias a que se refere o Item 3 obedece ao prazo estabelecido para recolhimento das empresas em geral.

9. Calendário dos Eventos Desportivos – Fornecimento à RFB; Elaboração de Boletins Financeiros

As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão fornecer à RFB, com a necessária antecedência, o calendário dos eventos desportivos e ainda elaborar boletins financeiros numerados sequencialmente quando da realização dos espetáculos, onde constem, no mínimo, os seguintes dados:

I - número do boletim;

II - data da realização do evento;

III - nome dos clubes participantes;

IV - tipo ou espécie de competição, se oficial ou não;

V - categoria do evento (internacional, interestadual, estadual ou local);

VI - denominação da competição (Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Campeonato Estadual, entre outras);

VII - local da realização do evento (cidade, estado e praça desportiva);

VIII - receita proveniente da venda de ingressos, com discriminação da espécie de ingressos (arquibancadas, geral, cadeiras, camarotes), número de ingressos colocados à venda, número de ingressos vendidos, número de ingressos devolvidos, preço e total arrecadado;

IX - discriminação de outros tipos de receita, tais como as provenientes de transmissão, propaganda, publicidade, sorteios, entre outras;

X - consignação do total geral das receitas auferidas;

XI - discriminação detalhada das despesas efetuadas com o espetáculo, contendo inclusive:

a) a remuneração dos árbitros e auxiliares de arbitragem e do quadro móvel (delegados, fiscais, bilheteiros, porteiros, maqueiros, seguranças, gandulas e outros);

b) a remuneração da mão-de-obra utilizada para a realização do exame antidoping (equipe de coleta);

c) o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações referidas nas alíneas "a" e "b", nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, observada a legislação de regência;

d) o discriminativo do valor a ser recolhido a título de parcelamento especial, com base na Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, com a assinatura dos responsáveis pelos clubes participantes e pela entidade promotora do espetáculo;

XII - total da receita destinada aos clubes participantes;

XIII - discriminativo do valor a ser recolhido por clube, a título de parcelamento;

XIV - assinatura dos responsáveis pelos clubes participantes e pela entidade promotora do espetáculo;

XV - a partir de 1º de abril de 2003, o valor do desconto da contribuição incidente sobre a remuneração paga aos contribuintes individuais contratados para a realização do evento.

O calendário dos eventos desportivos deverá ser protocolizado no CAC ou na ARF da jurisdição da sede da respectiva federação, confederação ou liga.

10. Desfiliação da Federação – Consequências

Ocorrendo a desfiliação da respectiva federação, mesmo que temporária, deixa de ocorrer a substituição referida no art. 249, caso em que o clube de futebol profissional passará a efetuar o pagamento da contribuição patronal na forma e no prazo estabelecidos para as empresas em geral, devendo a federação comunicar o fato ao CAC ou à ARF jurisdicionante de sua sede, a qual, após providências e anotações cabíveis, comunicará o fato à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal do Brasil jurisdicionante do clube de futebol profissional.

11. Entidades Desportivas que não Mantém Clube de Futebol Profissional

As demais entidades desportivas que não mantêm clube de futebol profissional contribuem na forma das empresas em geral.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Arts. 248 ao 258 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

REP-Registro Eletrônico de Ponto – Perguntas e Respostas MTE

1. Quais são os principais pontos da Portaria MTE 1.510/2009?

- a. Proíbe todo tipo de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alteração dos dados registrados;
- b. Estabelece requisitos para o equipamento de registro de ponto, identificado pela sigla REP (Registrador Eletrônico de Ponto);
- c. Obriga a emissão de comprovante da marcação a cada registro efetuado no REP;
- d. Estabelece os requisitos para os programas que farão o tratamento dos dados oriundos do REP;
- e. Estabelece os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à fiscalização do trabalho.

2. Quando a portaria entrou em vigor?

Na data de sua publicação, 21/08/2009, exceto para o uso do REP, que se tornará obrigatório após 1 ano. Observando que nos primeiros noventa dias de vigência da portaria a fiscalização será orientativa, conforme art. 627 da CLT e art. 23 do Decreto nº 4.552/2002, Regulamento da Inspeção do Trabalho.

3. Qual o prazo para a adaptação dos programas de tratamento dos dados de registro de ponto à portaria?

A adaptação dos programas deve ser feita imediatamente. Como dito na questão precedente, a fiscalização terá caráter orientativo nos primeiros 90 dias de vigência da portaria.

4. O uso de registro eletrônico de ponto passou a ser obrigatório?

Não. O artigo 74 da CLT faculta o uso de registro de ponto manual ou mecânico. Porém, se o meio eletrônico for adotado, deverão ser seguidas as instruções da Portaria MTE nº 1.510/2009.

5. Quais os principais requisitos do REP?

- a. Ter como finalidade exclusiva a marcação de ponto;
- b. Possuir memória das marcações de ponto que não possa ser alterada ou apagada;
- c. Emitir comprovante a cada marcação efetuada pelo trabalhador;
- d. Não possuir mecanismo que permita marcações automáticas ou restrições às marcações.

6. O MTE especificará um modelo de referência de REP?

Não. Cada fabricante de equipamentos deverá desenvolver seu equipamento. O MTE estabeleceu regras que devem ser seguidas, mas não especificará tecnologias para a implementação do REP.

7. Quem atesta que o REP atende aos requisitos da Portaria MTE nº 1.510/2009?

Órgãos técnicos credenciados pelo MTE serão responsáveis por certificar que os equipamentos atendem as normas vigentes, especialmente a Portaria MTE nº 1.510/2009

8. Será permitido o registro de ponto em terminal de computador?

Não. O registro de ponto de forma eletrônica deverá ser feito obrigatoriamente por meio do REP.

9. O empregador pode restringir o horário de marcação de ponto?

Não. Nenhuma restrição à marcação é permitida.

10. Se nenhum dado pode ser alterado ou apagado, qual o procedimento para marcações incorretas?

O programa de tratamento admitirá a inserção justificada de informações, seja para a inclusão de marcação faltante, seja para a assinalação de marcação indevida. Porém, os dados originais permanecerão.

11. O REP poderá emitir um comprovante de marcação de ponto por dia?

Não. É obrigatória a emissão de um comprovante a cada batida.

12. A emissão do comprovante é obrigatória desde já?

Não. A emissão do comprovante só será exigida quando o uso do REP se tornar obrigatório.

13. Após o prazo de 1 ano previsto na portaria, os equipamentos de registro de ponto que não sigam seus requisitos poderão continuar a ser utilizados?

Não. Apenas serão permitidos os equipamentos certificados.

14. Os relatórios e arquivos digitais, na forma padronizada prevista na portaria, já são obrigatórios?

Sim, à exceção do Arquivo Fonte de Dados no formato previsto. Este, até que o REP torne-se obrigatório, será fornecido pelo empregador no formato produzido pelo equipamento atualmente em uso.

15. Como o empregador poderá saber se o REP é certificado?

Os equipamentos certificados serão cadastrados no MTE e poderão ser consultados por meio de seu sítio na internet.

16. Haverá certificação para os programas de tratamento dos dados?

Não. Caberá ao fornecedor dos programas garantir que estes atendem aos requisitos da portaria. Também cabe ao empregador usuário dos programas verificar a adequação destes à portaria.

17. Quais os órgãos credenciados para a certificação de REP?

O MTE está em processo de credenciamento dos órgãos. À medida que forem credenciados, o MTE fará divulgação por meio de seu sítio na Internet.

18. Os fabricantes de REP deverão se cadastrar no MTE?

Sim. O Cadastramento será feito pela internet, no sítio do MTE, em página que estará disponível em breve.

Fonte: Ministério do Trabalho: <http://www.mte.gov.br/pontoeletronico/faq.asp>